

CONSULTA PÚBLICA MME Nº 123 DE 28/03/2022

Consulta Pública relativa à proposta de premissas, metodologia e critérios da revisão ordinária de garantia física de energia (“ROGF”) a ser realizada em 2022 para início de vigência em 01 de janeiro de 2023

Resumo das Contribuições da APINE:

- É premente a conclusão da Consulta Pública MME nº 82/2019 em tempo hábil para permitir uma análise detalhada dos agentes e a utilização dos novos parâmetros na ROGF;
- A conclusão da CP MME nº 121/2022 foi publicada apenas em 08/04/2022, poucos dias antes do prazo de contribuição da presente CP, inviabilizando aos agentes a análise tempestiva dos impactos e contribuições;
- Ainda com relação CP MME nº 121/2022, é imperativo que o processo de convergência do modelo Newave e a eficiência computacional sejam aprimorados de forma a garantir a qualidade de solução aliada com tempo de processamento adequado.
- É importante verificar de forma mais detalhada a brusca queda do CME entre os ciclos PDE 2030 e PDE 2031. Além disso, como este último é base para elaboração da ROGF, os agentes impactados devem dispor das informações completas, tais como decks de referência e modelos utilizados para garantir a reprodutibilidade e conferir transparência ao processo;
- Em que pese a autonomia do MME, a disponibilização de dados essenciais é primordial para a publicidade do processo que, como a própria Nota Técnica nº 34/2022/DPE/SPE apregoa, deve reger a ROGF;
- Solicitamos fortemente a abertura de uma segunda fase desta Consulta Pública para que se tenha tempo suficiente para eliminar incertezas ainda existentes quanto aos dados de entrada e premissas, bem como seus impactos;
- Solicitamos que seja respeitada antecedência mínima de 2 meses entre a publicação da Portaria com as novas Garantias Físicas e seu início de vigência.

1. Introdução

A presente Consulta Pública (CP) tem o objetivo de apresentar para contribuições da sociedade a proposta de configuração de referência, as premissas, a metodologia e os critérios que definem a abrangência da Revisão Ordinária de Garantia Física (ROGF) de energia a ser realizada em 2022 para início de vigência em 01 de janeiro de 2023.

O conteúdo da CP está substanciado em duas Notas Técnicas e um Relatório, os quais, dentre outros pontos, abordam as seguintes definições:

- Abrangência da ROGF;
- Período Crítico a ser utilizado nas simulações;
- Incorporação de novos parâmetros de aversão ao risco nos modelos computacionais ou atualização dos parâmetros vigentes, em acordo com as propostas apresentadas na CP MME nº 121/2022, como:
 - Metodologia PAR(p)-A
 - CVaR $\alpha = 25\%$ e $\lambda = 40\%$
 - Critério de convergência
- Usos Consuntivos conforme Resolução ANA nº 93/2021;
- Cronograma da ROGF.

As contribuições da APINE ao tema são detalhadas nas seções seguintes.

2. Da Revisão Ordinária de Garantia Física

Do ponto de vista econômico, a Garantia Física de uma usina reflete a capacidade comercial que pode ser ofertada em contratos de venda de energia. Do ponto de vista operacional, o conjunto de Garantias Físicas do Sistema, incluindo todas as fontes de geração, corresponde à maior contribuição energética que um sistema pode atender, sob certo critério de confiabilidade de suprimento (carga crítica).

Em específico para o Mecanismo de Realocação de Energia (MRE), este conceito de contribuição energética é utilizado também para definir a participação da usina na geração coletiva do Mecanismo. O objetivo do MRE, criado como um mecanismo de compartilhamento do risco hidrológico, tem por base a mitigação dos riscos financeiros advindos da variação de geração individual das usinas participantes. Seu caráter cooperativo é também uma forma de compensar as decisões de despacho centralizadas pelo ONS, uma vez que a decisão individual de geração não é permitida.

A Revisão Ordinária das Garantias Físicas das Usinas Hidrelétricas (“ROGF”) deve ocorrer a cada cinco anos, conforme determina o Decreto nº 2.655/1998. O cálculo é de competência da EPE, balizado por metodologia e premissas estabelecidas pelo MME, que por sua vez deve garantir o atendimento dos critérios de garantia de suprimento definidos pelo CNPE.

A Nota Técnica nº 34/2022/DPE/SPE destaca os princípios que devem guiar a ROGF:

“4.3.4. Diante de tal condição, considerando os princípios da administração de: (i) legalidade, em especial o cumprimento do Decreto n. 2.655/1998; (ii) impessoalidade, o tratamento igualitário entre os iguais e desigualmente os desiguais, conforme as premissas apontadas na presente proposta de Consulta Pública; (iii) publicidade, a ROGF é um processo que conta com transparência e participação pública na sua condução; (iv) eficiência, a realização da ROGF 2022 para vigência em 2023 permitirá a readequação dos montantes individuais e do parque hidroelétrico, com os dados oficiais atualizados, disponíveis, na data de início da realização da ROGF de tal forma

que, ao se concluir a atualização de que trata o Acórdão nº 1.631/2018-TCU-Plenário seja possível para o MME realizar o próximo ciclo de ROGF previsto para 2027 com vigência em 2028.”

A Apine coaduna-se com os princípios destacados. Entende sim que **o processo de ROGF deve buscar o tratamento igualitário entre os agentes iguais e prezar pela eficiência e boa técnica.**

3. Das Consultas Públicas relacionadas

A proposta do MME de utilizar dados e metodologias atuais está em linha com os princípios da APINE.

No entanto, verifica-se que a avaliação do impacto de premissas derivadas de algumas consultas públicas relacionadas ao tema foi inviabilizada, seja por não se ter resultado publicado, ou por não haver tempo hábil entre a conclusão da consulta pública relacionada e o período de contribuição da presente CP.

Entre as Consultas Públicas relacionadas, destacamos:

- CP MME nº 82/2019, sobre a atualização dos valores de referência de TEIF e IP de Usinas Hidrelétricas, cujo objetivo é atualizar os Índices de Referência (IDRs) da Portaria MME nº 484, de 11 de setembro de 2014;
- CP MME nº 119/2022, que versa sobre o PDE 2031 e fornece parâmetros relevantes para as simulações da ROGF, como por exemplo o valor do Custo Marginal de Expansão (CME) e proporcionalidade e sazonalidade da carga;
- CP MME nº 121/2022, sobre atualização de parâmetros de aversão ao risco nos modelos computacionais (CVaR $\alpha = 25\%$ e $\lambda = 35\%$), de geração das séries sintéticas (PAR(p)-A) e de critério de parada.

Com relação às definições da CP MME nº 82/2019, para além do impacto no cálculo do processo da ROGF, a definição dessas referências afeta significativamente a condição comercial das usinas do MRE, uma vez que o não atingimento dos índices de referência degrada o direito ao recebimento da Garantia Física dentro do condomínio. Esta degradação ocorre quando a relação entre os índices de disponibilidade verificada e de disponibilidade de referência da usina, representada pelo Fator do Índice de Disponibilidade – FID apurado pela CCEE, assume valor inferior a 1,00. Por conseguinte, há redução de energia alocada no âmbito do MRE pela aplicação do Mecanismo de Redução de Garantia Física – MRGF. Esta CP ainda não foi concluída.

A CP MME nº 82/2019 contou com intensa participação das empresas e associações de classe. Causou-nos surpresa que a Nota Técnica nº 34/2022/DPE/SPE, em seu item 3.3.20, refira-se aos parâmetros resultantes da conclusão da Consulta Pública nº 82 – conclusão esta que não foi tornada pública e à qual os agentes não tiveram acesso. Também nos causou surpresa que a Tabela 14 do Item 5.1.1, constante do Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN”, de 15/03/2022, são apresentados valores atualizados de referência (supostamente constantes do Anexo revisado da Portaria 484/2014 não publicado) maiores que os propostos na Consulta Pública nº 82 de 2019. Sem acesso à conclusão da referida Consulta Pública, não é possível identificar os motivos que justificariam o incremento dos índices de referência, conforme o que está sendo proposto nesta Consulta Pública de Revisão Ordinária de Garantia Física.

De todo modo, dentre os pontos que a APINE contribuiu em 2019, entendemos ser imprescindível resgatar a proposta de que não sejam excluídas da base de apuração do índice as usinas com fator de disponibilidade inferior ao fator de referência e as usinas cujas unidades geradoras encontrem-se em faixas distintas, de forma que o fator de disponibilidade médio apurado para cada faixa de potência reflita a real disponibilidade do parque hidrelétrico. A adoção de valores de referência cada vez mais elevados, tendendo a 100% de disponibilidade, não necessariamente refletirá em incentivo para a busca pela melhoria do desempenho, mas sim em dificuldades nos fatores de ajuste da Garantia Física Alocada.

Com relação à CP MME nº 121/2022 não nos custa ratificar a extrema relevância de seu resultado no processo de ROGF. **A conclusão da CP MME nº 121/2022 foi publicada apenas em 08/04/2022, poucos dias antes do prazo de contribuição da presente CP, inviabilizando aos agentes a análise tempestiva dos impactos. Além disso, reitera-se que os parâmetros publicados (CVaR $\alpha = 25\%$ e $\lambda = 35\%$) divergem daqueles originalmente propostos nesta CP MME 123/2022 (CVaR $\alpha = 25\%$ e $\lambda = 40\%$), o que inviabiliza eventuais simulações realizadas pelos agentes até então.**

Adicionalmente, ainda com relação à CP MME nº 121/2022, é imperativo que o processo de convergência do modelo Newave e a eficiência computacional sejam aprimorados de forma a garantir a qualidade de solução aliada com tempo de processamento adequado.

De forma complementar às CPs acima citadas e ainda não finalizadas, a CP MME nº 119/2022 versa sobre o PDE 2031 e fornece parâmetros relevantes para as simulações da ROGF, como o valor do Custo Marginal de Expansão (CME) e proporcionalidade e sazonalidade da carga. Com relação aos resultados desta CP, é importante **verificar de forma mais detalhada a brusca queda do CME entre os ciclos PDE 2030 e PDE 2031. Além disso, como este último é base para elaboração da ROGF, os agentes impactados devem dispor das informações completas, tais como decks de referência e modelos utilizados para garantir a reprodutibilidade e conferir transparência ao processo.**

4. Da base de dados

Em comunicado posterior a 28 de março de 2022, data de abertura da presente CP, o MME declarou que não haveria disponibilização da base de dados e de nenhum outro documento adicional aos já publicados.

A Apine entende que, **em que pese a autonomia do MME, a disponibilização de dados essenciais é primordial para o atendimento do princípio da publicidade que, como a própria Nota Técnica nº 34/2022/DPE/SPE apregoa, deve reger a ROGF.**

Boa parte dos dados essenciais para análise e estudo são dependentes da publicação do deck do NEWAVE de maio/2022 a ser utilizado nesta ROGF. Dentre as informações essenciais, podemos destacar:

- Configuração termelétrica;
- TEIF e IP apurados;
- Usinas não despachadas centralizadamente;
- Restrições operativas.

5. Do cronograma

A ROGF tem uma grande relevância para o planejamento do setor elétrico ao mesmo tempo em que representa impactos financeiros muito expressivos aos agentes hidrelétricos. Nessa esteira, é necessário um amplo debate que requer sobretudo tempo e disponibilização de informações. Em que pese o exíguo prazo para cumprir o rito regulatório, ele não pode ser precipitado.

Sustentado por esse argumento, **solicitamos fortemente a abertura de uma segunda fase desta Consulta Pública para que se tenha tempo suficiente para eliminar incertezas ainda existentes quanto aos dados de entrada e premissas, bem como seus impactos.**

O item 4.6 da Nota Técnica nº 34 /2022/DPE/SPE apresenta uma expectativa de cronograma para a conclusão do processo da Revisão Ordinária. É sugerida uma antecedência mínima de 30 dias da publicação da Portaria das Garantias Físicas em relação ao seu início de vigência, devido à necessidade de observar o prazo regulamentado para sazonalização na CCEE, ou seja, a Portaria deve ser publicada até o mês de novembro de 2022.

No entanto, a Revisão Ordinária tem grande potencial de modificar sensivelmente o lastro comercial das usinas hidrelétricas, e os agentes precisam de tempo para estabelecer suas estratégias comerciais para atendimento aos seus contratos.

Em prol da transparência, planejamento e segurança regulatória, os marcos do cronograma da ROGF até o seu desfecho, qual seja a publicação da Portaria com as GFs, devem ser amplamente divulgados e respeitados. Ainda nesse contexto, a APINE se manifesta no sentido de que **é necessária uma antecedência de publicação da Portaria com as novas Garantias Físicas e seu início de vigência de, pelo menos, 2 meses.**